

## INFORMAÇÃO DIR – nº 01/97

A Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da USP por proposta da C.G., aprovada em sua reunião de 23.05.1997, leva ao conhecimento do corpo discente os seguintes esclarecimentos e orientações de procedimentos para alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudos ou agudizados, que impeçam acompanhamento normal das atividades escolares.

O Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser requerido pelo aluno mediante a apresentação de laudo elaborado por médico na Unidade Básica de Saúde da USP, atestado que a enfermidade do requerente possibilita a realização de atividades de aprendizagem no domicílio, com acompanhamento da Escola, simultaneamente com a atividade escolar normal prejudicada.

O aluno cujas condições não se enquadrem no regime supracitado poderá requerer o Regime de Recuperação do Aprendizado munido de laudo médico da Unidade Básica de Saúde da USP, no qual esteja registrada a impossibilidade de realização de exercícios domiciliares.

As atividades relativas ao Regime de Exercícios Domiciliares e ao Regime de Recuperação do Aprendizado substituem totalmente as atividades perdidas pelo aluno, tanto em frequência quanto em relação ao ensino/aprendizado, podendo desenvolver-se, para o segundo caso, após a realização das atividades normais, ou, quando possível, até mesmo durante o período de férias escolares. Sua autorização depende do estado de saúde do requerente e das possibilidades da Escola.

A estudante em estado de gestação poderá solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares, na forma da lei vigente ( Lei nº 6202, de 17/04/75, e Decreto Lei nº 1044 de 21/10/69).

### Orientação de Procedimento

#### **Regime de Exercícios Domiciliares:**

No prazo de até cinco dias úteis após a constatação de impossibilidade de acompanhar normalmente as atividades escolares, o aluno portador de enfermidade deverá entrar em contato direta ou indiretamente com médico da Unidade Básica de Saúde da USP, a fim de certificar-se de suas condições de saúde e requerer o regime de Exercícios Domiciliares. O médico deverá atestar se a condição do aluno permite o contato com o professor durante a enfermidade.

Se o aluno estiver enfermo em outra localidade, ou seu atendimento tiver sido feito por profissional externo a UBAS, deverá entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde da USP dentro de cinco dias úteis após a alta médica, portando o atestado e o relatório médico do profissional que o atendeu.

Imediatamente após o recebimento do atestado e do relatório médico, o estudante direta ou indiretamente, deverá se encaminhar ao Serviço de Graduação para formular a petição ao Diretor da Escola, que ouvirá os órgãos pertinentes para a avaliação das possibilidades da Unidade.

Quando não houver possibilidade de atendimento, o regime de exercícios domiciliares poderá ser transformado em regime de recuperação do aprendizado, por proposta Departamento e aprovação da Diretoria, dando-se conhecimento da transformação à UBAS e ao Serviço de Graduação.

#### **Regime de Recuperação do Aprendizado:**

Após a constatação da impossibilidade de acompanhar normalmente as atividades escolares, o aluno portador de enfermidade deverá entrar em contato com o médico da Unidade Básica de Saúde da USP, a fim de certificar-se de suas condições de saúde e requerer o Regime de Recuperação do Aprendizado.

Se o aluno estiver enfermo em outra localidade, ou seu atendimento tiver sido feito por profissional externo a UBAS, deverá entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde da USP, dentro de cinco dias úteis após a alta médica, portando o atestado e o relatório médico do profissional que o atendeu.

**Dentro de cinco dias úteis após o recebimento do atestado e do relatório médico,** o estudante deverá se encaminhar ao Serviço de Graduação para formular petição ao Diretor da Escola, que ouvirá os órgãos pertinentes para a avaliação das possibilidades da Unidade.

#### **Considerações Finais:**

O total das atividades escolares perdidas não poderá ser superior a 50% das atividades escolares normais do período, tanto para a concessão do Regime de Exercício Domiciliar como para o Regime de Recuperação do Aprendizado.

Os casos excepcionais ou omissos deverão ser analisados pela Comissão de Graduação.

São Carlos, 01 de Julho de 1997.

**Diretoria da EESC/USP.**